



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS CAMETÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 20/2018 DE AQUISIÇÃO DE LANCHES PRONTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ, E A ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DOS MORADORES DO AJÓ - AMA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Cametá “IFPA – Campus Cametá”, Pessoa Jurídica de direito público, com sede Av. Gentil Bittencourt, nº 1.582. Bairro Centro, CEP: 68.400-000 - Cametá/PA, inscrita no CNPJ sob nº 10.763.998/0016-16, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. **FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAÚJO**, nomeado através da Portaria nº 592, de 30 de abril de 2015, publicada no *DOU* de 30 de abril de 2015 de 2015, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DOS MORADORES DO AJÓ - AMA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.869.413/0001-19, sediado(a) na Comunidade do Ajó, Zona Rural de Cametá, CEP 68.400-000, Estado do Pará, doravante designada **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2018** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **LANCHES PRONTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Lanches Prontos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Lanches Prontos da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e **Cláusula Quarta** deste Contrato.

Assinaturas manuscritas em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS CAMETÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de Lanches Prontos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos Lanches Prontos da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 19.213,80 (dezenove mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (**Anexo VI do Edital**) e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

ITEM	Produto	UND	QUANT	Preço Unitário	Preço Total
1	Bolo, sabores diversos, 30 cm de diâmetro.	UND	62	R\$ 20,33	R\$ 1.260,67
2	Biscoito de castanha, 100g.	UND	544	R\$ 4,10	R\$ 2.230,40
3	Café com leite, 180 ml.	UND	1768	R\$ 1,53	R\$ 2.710,93
4	Frutas regionais diversas (melancia, abacaxi e banana).	UND	612	R\$ 5,93	R\$ 3.631,20
5	Mingau de arroz, 250 ml.	UND	544	R\$ 2,00	R\$ 1.088,00
6	Mingau de milho, 250 ml.	UND	544	R\$ 3,10	R\$ 1.686,40
7	Pão caseiro.	UND	544	R\$ 0,50	R\$ 272,00
8	Pão recheado, chocolate e/ou doce de frutas.	UND	408	R\$ 1,07	R\$ 435,20
9	Sucos naturais diversos, 180 ml.	UND	2.108	R\$ 2,00	R\$ 4.216,00
10	Tapioca recheada, chocolate e doce de frutas.	UND	544	R\$ 2,10	R\$ 1.141,40
11	Tapioca simples.	UND	612	R\$ 0,88	R\$ 540,60
Valor Total do Contrato					R\$ 19.213,80

Eudes S. Silva
João



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS CAMETÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 156102

Fonte: 0100915173

Programa de Trabalho: 111776

Elemento de Despesa: 339032-03

PI: CFF53M9601N

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta**, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **0,1% aa (um décimo por cento ao dia)**, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do art. 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013;

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Lanches Prontos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS CAMETÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- a) Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este Contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do **CONTRATANTE** “IFPA – Campus Cametá”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Quinta**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS CAMETÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (**Cláusula Quarta**).

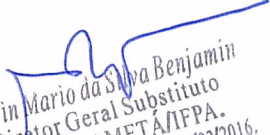
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

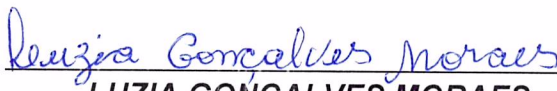
É competente o Foro da Comarca de Cametá - Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

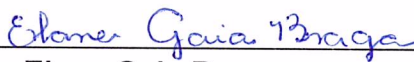
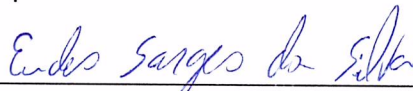
Cametá/PA, 15 de outubro de 2018.


Aldrin Mario da Silva Benjamin
Diretor Geral Substituto
Campus CAMETÁ/IFPA.
Port. nº 224/2018, de 12/02/2018.
Diretor Geral do IFPA – Campus Cametá


LUZIA GONÇALVES MORAES
CPF: [REDACTED]

Presidente da Associação Agroextrativista dos Moradores
de Ajó - AMA

Testemunhas:

1. 
Elane Gaia Braga
Siape: 2345549
2. 
Eudes Sarges da Silva
Siape 2997161